

PROPOSTA

Reunião de Executivo n.º:05/2023

Realizada a: 02/03/2023

Deliberação n.º: 53 /2023

T 3.

ASSUNTO: Adjudicação do procedimento n.º 18/2023, na modalidade de AJUSTE DIRETO para a prestação de serviços de apoio administrativo à União das Freguesias de Setúbal, por 6 (seis) meses

1 – Fundamentação

Considerando que, por deliberação do Executivo, tomada em reunião ordinária do passado dia 16/02/2023, foi deliberada a contratação, através de procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d), do n.º1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a prestação de serviços de apoio administrativo à União das Freguesias de Setúbal, por 6 (seis) meses.

Considerando que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 40.º e no n.º 1 do art.º 113.º do CCP, com a decisão de proceder à contratação foram igualmente aprovados o caderno de encargos e a minuta de ofício de convite à apresentação de proposta, documentos que foram oportunamente remetidos a: **Vanessa Alexandra de Jesus Gonçalves**, cartão de cidadão nº , válido até , contribuinte fiscal nº , residente na

Considerando que na sequência do convite que lhe foi endereçado, **Vanessa Alexandra de Jesus Gonçalves** apresentou a proposta, de prestação de serviços de apoio administrativo à União das Freguesias de Setúbal, pelo período de seis meses, tendo a mesma sido objeto de análise pelos serviços, atestando a sua conformidade, nomeadamente que a mesma foi entregue tempestivamente e pelo meio indicado, que se encontra devidamente instruída com os documentos exigidos, respeita o preço base e que são assegurados os conteúdos contratuais solicitados;

Considerando ainda, que o contrato deve ser reduzido a escrito e a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos;

2 - Proposta

Tenho a honra de propor ao Executivo que delibere:

- a) A adjudicação a **Vanessa Alexandra de Jesus Gonçalves**, cartão de cidadão nº válido até contribuinte fiscal nº para a prestação de serviços de apoio administrativo à União das Freguesias de Setúbal, por 6 (seis) meses, pelo preço de €5.400,00 (cinco mil e quatrocentos Euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se aplicável;
- b) A aprovação da minuta do contrato a celebrar com a adjudicatária **Vanessa Alexandra de Jesus Gonçalves**, que se anexa à presente proposta e que desta faz parte integrante;
- c) A nomeação como gestora do contrato **Sara Madeira**.

A proposta foi aprovada:

Por maioria (A favor ____ ; Contra ____ ; Abstenção ____) Por unanimidade

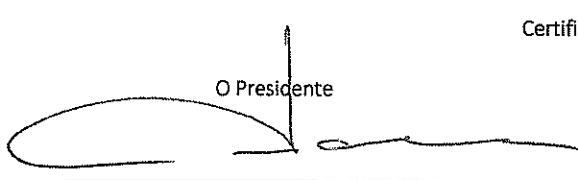
A proposta foi rejeitada:

Por maioria Por unanimidade

Aprovada / ~~Reprovada~~ em minuta de 02/09/2023, para efeitos do disposto no nº 3 do art.º 57º do anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto.

Certifique-se:

O Presidente



A Secretária



1 2.

Exma. Senhora
Vanessa Alexandra de Jesus Gonçalves

Data: 03/03/2023

Referência: Ofício n.º

UF-SETÚBAL

Minuta

Assunto: Notificação da decisão de adjudicação no âmbito do procedimento concursal por ajuste direto para a prestação de serviços de apoio administrativo à União das Freguesias de Setúbal

Exma. Senhora,

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, fica V. Exa. devidamente notificado que, por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Setúbal, de 02 de março de 2023, da adjudicação no âmbito do procedimento concursal por ajuste direto para prestação de serviços de apoio administrativo à União das Freguesias de Setúbal, foi-lhe adjudicada, pelo valor de €5.400,00 (cinco mil e quatrocentos Euros), acrescido do I.V.A. à taxa em vigor, caso seja V. Exa. sujeito passivo desse imposto.

Junta-se para o feito, em anexo, a referida decisão de adjudicação.

Mais, fica notificado, nos termos do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, para proceder, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da receção da presente notificação, à entrega de declaração cujo modelo figura no anexo II do Código dos Contratos Públicos, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), c), d), e) e f) do artigo 55.º do mesmo diploma, apresentando para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes ou, em alternativa, e no caso das alíneas d) e e), no mesmo prazo prestar consentimento para consulta online da sua situação tributária e contributiva.

De acordo com o artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, remete-se em anexo, para sua apreciação e aceitação, a minuta do contrato a celebrar na sequência da adjudicação que ora se notifica.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente,

Rui Manuel do Rosário Canas

L 75.

Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Administrativo à União das Freguesias de Setúbal

Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Administrativo
à União das Freguesias de Setúbal, antecedido de
procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea d) do
artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e
publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de
janeiro, na sua redação atual.

Ao décimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na sede da União das Freguesias de Setúbal, sita da Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal, foi celebrado o presente Contrato do Procedimento por Ajuste Direto para a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo à União das Freguesias de Setúbal, tendo como outorgantes:

Primeira Outorgante: União das Freguesias de Setúbal, adiante designada apenas por UFS, pessoa coletiva de direito público n.º 510840175, com sede na Rua do Mormugão, n.º 40, em Setúbal, representada neste ato por Rui Manuel do Rosário Canas, na qualidade de Presidente do Executivo, com poderes necessários e suficientes para o efeito, por força disposto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, conjugado com a Ata de Instalação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Setúbal – Tomada de posse de 15/10/2021 e Ata n.º 1 da Sessão Ordinária de Executivo – mandato 2021/2025 de 19/10/2021;

Segunda Outorgante: Vanessa Alexandra de Jesus Gonçalves, cartão de cidadão nº , válido até , contribuinte fiscal nº , residente na

Considerando que:

Em 16/02/2023, a Primeira Outorgante autorizou a abertura de um procedimento de ajuste direto com convite para a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo à União das Freguesias:

- a) Por deliberação do Executivo da Primeira Outorgante de 02/03/2023, foi adjudicado à Segunda Outorgante a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo à União das Freguesias de Setúbal;

- b) O presente contrato foi aprovado por deliberação do Executivo da Primeira Outorgante de 02/03/2023;

A despesa emergente do presente contrato tem cabimento n.º 389, na dotação orçamental da Primeira Outorgante sob a rubrica com o compromisso n.º ;

Desta forma é celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e especificações do serviço a prestar

1. O presente contrato tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Apoio Administrativo à União das Freguesias de Setúbal.
2. O contrato de prestação de serviço para apoio administrativo inclui, designadamente, os seguintes serviços associados:
 - a) Auxiliar o setor operacional nas compras;
 - b) Auxiliar o setor operacional na área dos recursos humanos;
 - c) Controlar e verificar assiduidade, férias e seguros dos trabalhadores, entre outras funções conexas;
 - d) Fazer ligação entre o sector da contabilidade, ao nível das requisições e dos recursos humanos;
 - e) Apoiar o setor das reclamações e opiniões dos fregueses;
 - f) Gestão e Organização do fardamento.

Cláusula Segunda

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) O convite à apresentação de proposta;
 - c) A proposta adjudicada;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos proposto, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

Cláusula Terceira

Prazo para a prestação de serviços

O presente contrato produz partir do dia 30 de março de 2023 e termina no dia 29 de setembro de 2023.

Cláusula Quarta

Preço e faturação

1. Pela prestação de serviços de Apoio Administrativo, a **Primeira Outorgante** paga à **Segunda Outorgante** o valor total global de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos Euros), valor sem IVA incluído.
2. O valor da adjudicação será pago à **Segunda Outorgante** em 6 (seis) prestações mensais e sucessíveis de €900,00 (novecentos euros).
3. O montante a ser pago tem cabimento orçamental na Orgânica n.º 389, Rúbrica Económica n.º 010107, do Orçamento da União das Freguesias de Setúbal, e está registado como encargo para o ano económico de 2023.
4. O pagamento pela entidade adjudicante deverá processar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento por transferência bancária, para a conta bancária que a adjudicatária lhe indicar, mediante a emissão da respetiva fatura/recibo.

Cláusula Quinta

Obrigações da adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de:
 - a) Prestação do serviço de apoio administrativo;
 - b) Prestar serviços acessórios e conexos com os administrativos, nomeadamente recorrer aos equipamentos técnicos, meios humanos e físicos para cumprir com a organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. A entidade adjudicatária cumprirá, integralmente, os termos, condições e prazos constantes do Caderno de Encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato e anexos será regulado, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislações complementares.
3. A Adjudicatária, como trabalhadora, independente deverá apresentar, quando solicitada, número de apólice de seguros de acidentes de trabalho válida, conforme o disposto no artigo 184.º da Lei 98/2009, de 04 de setembro, conjugado com o Decreto-lei n.º 159/99, de 11 de maio.
4. A adjudicatária fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados para cumprir os deveres acessórios de garantia, adstritos da prestação de serviços a que se está a vincular, ou seja, na prestação de apoio administrativo.
5. A existência de qualquer anomalia ou inconformidade do bem objeto do contrato, deve ser comunicada de imediato à UFS, sendo a adjudicatária responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação.

Cláusula Sexta

Dever de Sigilo

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Outorgante**, que possa ter conhecimento a propósito da execução do contrato.

4 3.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula Sétima

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a **Primeira Outorgante**, pode exigir à adjudicatária o pagamento de uma penalização, em função da gravidade dos incumprimentos, que pode variar entre os €250,00 e os €1.250,00.
2. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a **UFS** exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços, quando estes se revelem superiores.

Cláusula Oitava

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento, por parte da adjudicatária, das obrigações que sobre si recaem, do presente contrato ou ao abrigo dos demais documentos contratuais aplicáveis, conferem à **União das Freguesias de Setúbal** o direito de resolução do contrato, podendo esta solicitar o correspondente resarcimento de todos os prejuízos causados.

Cláusula Nona

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima

Notificações e Comunicações

1. Para o efeito das notificações e comunicações a efetuar no âmbito da execução do presente contrato, indicam as Partes Outorgantes os seus representante e respetivos contactos:

- a) De e para a **Primeira Outorgante**: União das Freguesias de Setúbal, Rua do Mormugão, n.º 40, 2900-504 Setúbal, telefone 265428752, e-mail: geral@uf-setubal.pt;
- b) De e para a **Segunda Outorgante**: Vanessa Alexandra de Jesus Gonçalves, residente na [redacted] telefone [redacted] e-mail: [redacted]

2. Qualquer alteração das informações constantes do número anterior deve ser comunicada à contraparte.

Cláusula Décima Primeira

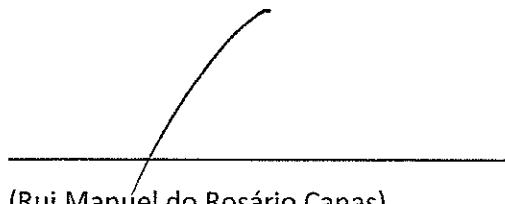
Foro Competente e Legislação Aplicável

1. O Foro competente para qualquer eventual litígio no âmbito do presente contrato é o foro do Tribunal Administrativo de Competência Especializada, com exclusão de qualquer outro.
2. O que não esteja especialmente previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual.

J 25

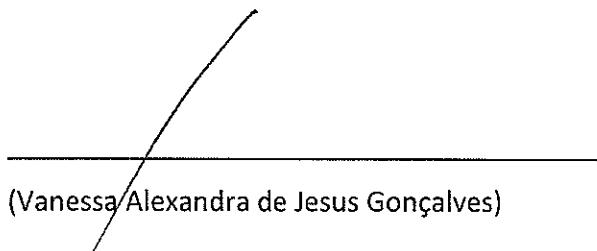
Este contrato é feito em quinze de março de 2023, em duas vias de igual teor e forma, quais vão ser rubricadas e assinadas pelos representantes de ambas as Outorgantes em sinal de conformidade, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Pela Primeira Outorgante,



(Rui Manuel do Rosário Canas)

A Segunda Outorgante,



(Vanessa Alexandra de Jesus Gonçalves)